



## ROMA ANTIGA: A ORIGEM DO DIREITO CIVIL<sup>1</sup>

**Elianne Christine Lemos<sup>2</sup>, Letícia Cássia dos Anjos<sup>3</sup>, Roberto Carlos da Silva<sup>4</sup>**

<sup>1</sup> Pesquisa realizada com a finalidade de desenvolvimento de artigo científico na seara histórica do Direito, na linha de pesquisa

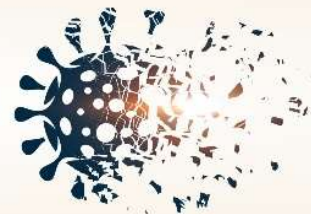
<sup>2</sup> Professora Titular do Centro Universitário de Formiga – UNIFOR-MG, Formiga-MG, Brasil. Doutora em Ciências Ambientais (UFLA/MG). Mestre em Direito Público (UNIFRAN/SP). Especialista em Direito Público (UVA/RJ). E-mail: eliannelemos@unifor-mg.edu.br

<sup>3</sup> Graduanda do 2º período do curso de Direito do UNIFOR-MG, Formiga-MG, Brasil. Voluntária no Programa de Grupo de Estudos do UNIFOR-MG, Formiga-MG, Brasil. E-mail: leticiadosanjos231@gmail.com

<sup>4</sup> Graduando do 2º período do curso de Direito do UNIFOR-MG, Formiga-MG, Brasil. Voluntário no Programa de Grupo de Estudos do UNIFOR-MG, Formiga-MG, Brasil. E-mail: robertocarloss1969@gmail.com

### RESUMO

**Introdução:** É sabido que a fase embrionária do Direito Civil, deu-se em Roma, mais precisamente ao final do Império Bizantino. O Imperador Justiniano no século VI d. C. (SOUZA, 2018), ao condensar a Cultura Helenística à Lei das Doze Tábuas, bem como, às Constituições Imperiais, aos Digetos, as Novellae, além de conhecimentos de juristas da época, fizeram surgir o *Corpus Ius Civilis*. Dando, assim, origem a base estrutural do Direito Civil no Mundo Ocidental. O Período Clássico da História Romana coincide com a época de maior poderio político dos Romanos, referindo-se a domínios territoriais, tornando-se necessário que a evolução política fosse acompanhada por meio da evolução jurídica. O período Pós-Clássico preconiza os fundamentos históricos-jurídicos como gênese do Direito Civil atual, inclusive, prevalecendo as relações *inter partes*. Posteriormente, Napoleão Bonaparte tornou-se precursor do Direito Civil no Brasil, donde utilizou-se de conhecimentos advindos do *Corpus Ius Civilis* ao instituir as linhas mestres do primeiro Código Civil brasileiro, datado no ano de 1916. Por sua vez, o Código Napoleônico fundamentou-se nas bases revolucionárias de liberdade, igualdade e fraternidade. **Objetivo:** Compreender a fase embrionária do Direito Civil no Brasil. **Materiais e Métodos:** Quanto à natureza do estudo, a pesquisa caracterizou-se por ser explicativa e expositiva, que pressupõe suas considerações em uma pesquisa descritiva e bibliográfica. A maioria dos estudos em Ciências Sociais é de natureza descritiva. **Resultado:** A solidificação do Direito Civil nos países Ocidentais, inclusive no Brasil, fortificou a base do Direito como um todo, bem como fortaleceu as relações jurídicas pertinentes às proteções *inter partes* e, nesse contexto, instituiu as prerrogativas para a formação de demais ramos do Direito. **Conclusão:** O surgimento do Direito Civil ocorreu na Antiga Roma, o qual aprimorou-se pela evolução cultural



das sociedades que integraram o Mundo Ocidental. Nesse contexto, fortaleceu os Direitos Privados como base do Direito Civil, principalmente no que se refere às relações jurídicas *inter partes*. Fato que permanece recorrente e em constante evolução no ordenamento jurídico brasileiro.

**Palavras-Chave:** *Corpus Ius Civilis*; direito civil; Roma antiga.